

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

TOTAL 15.012.000
2.ª Quota 15.012.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 15.012.000
4.ª Quota 15.012.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.884, DE 9 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Justiça, a fim de atender despesas com Honorários Advocatícios,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 177.396.000,00 (cento e setenta e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.03 — Procuradoria Geral do Estado

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos 177.396.000

Atividades	Correntes	TOTAL
02.04.021.2.001 Administração e Manutenção da Procuradoria Geral do Estado	147.062.000	147.062.000
02.04.217.2.001 Capacitação de Recursos Humanos	15.167.000	15.167.000
02.04.217.2.002 Divulgação e Informações Técnico-Jurídicas	15.167.000	15.167.000
TOTAL	177.396.000	177.396.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 177.396.000

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001 Reserva de Contingência	177.396.000	177.396.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

Órgão: 18.58 — CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR

CATEGÓRIAS ECONOMICAS		TOTAL	SUBPROGRAMAS	
Código	ESPECIFICAÇÃO		15.82.492	15.82.495
	Suplementa			
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	52.150.000	52.000.000	150.000
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	600.000	600.000	—
	TOTAL	52.750.000	52.600.000	150.000
	Reduz			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	52.150.000	52.000.000	150.000
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	600.000	600.000	—
	TOTAL	52.750.000	52.600.000	150.000

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

ANEXO I

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17.03 — Procuradoria Geral do Estado

TOTAL 177.396.000
2.ª Quota 88.898.000
3.ª Quota 49.349.000
4.ª Quota 44.349.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 177.396.000
4.ª Quota 177.396.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.865, DE 9 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente da Caixa Beneficente da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26/12/80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Caixa Beneficente da Polícia Militar, visando oferecer melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Caixa Beneficente da Polícia Militar um crédito suplementar de Cr\$ 52.750.000,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

18.58 — Caixa Beneficente da Polícia Militar

Atividades	Correntes	TOTAL
15.82.492.2.001 —		
Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica aos Beneficiários de Contribuintes e a Pensionistas	52.000.000	52.000.000
15.82.492.2.003 —		
Pecúlio por Falecimento	600.000	600.000
15.82.495.2.001 —		
Assistência Previdenciária a Pensionistas	150.000	150.000
TOTAL	52.750.000	52.750.000

Reduz

Atividades	Correntes	TOTAL
15.82.492.2.001 —		
Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica aos Beneficiários de Contribuintes e a Pensionistas	52.000.000	52.000.000
15.82.492.2.003 —		
Pecúlio por Falecimento	600.000	600.000
15.82.495.2.001 —		
Assistência Previdenciária a Pensionistas	150.000	150.000
TOTAL	52.750.000	52.750.000

Artigo 2.º — Face ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento obedecerá à seguinte Classificação Econômica: